



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Projeto de Lei nº 19/2018

Dispõe sobre o regime de concessão de diária e de adiantamento na Câmara Municipal de Pitanga.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o regime de concessão de diária e de adiantamento de numerário para indenização das despesas de viagem dos vereadores e servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 2º As indenizações a que se refere o art. 1º somente poderão ser concedidas em caso de deslocamento do município para participação de eventos de natureza educacional, cultural e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Não será permitida viagem para a participação de eventos em feriados e finais de semana, salvo na ocorrência de situação especial devidamente justificada.

Art. 3º É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Na hipótese de o condutor do veículo receber diária, as despesas com a manutenção do veículo serão indenizadas por meio de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

Art. 4º Não serão custeadas pela Câmara Municipal despesas:

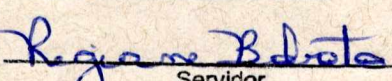
- I - de locomoção com veículo particular, ainda que em viagem oficial;
- II - de viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;
- III - de viagens esparsas realizadas para tratar de assuntos da municipalidade;
- IV - viagens sem motivação clara de interesse da Câmara Municipal.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara apreciar as solicitações de diária e de adiantamento de numerário.

§1º A concessão de diária ou adiantamento de numerário em desacordo com o disposto nesta Lei implica na responsabilidade solidária do Presidente da Câmara e do solicitante.

§ 2º Se o solicitante da indenização for o Presidente da Câmara, o requerimento deverá ser dirigido à Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	678/2018
Data	17/09/18
às	11 horas 25 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 FLS. 3
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 6º O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a três diárias na semana e seis no mês, observado o limite de doze diárias por ano para cada vereador ou servidor.

§ 1º O servidor público não fará jus a diária quando o deslocamento da sede decorrer de exigência permanente do cargo, devendo ser adotado, no caso, o regime de adiantamento de numerário.

§ 2º O valor das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do vereador ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Pitanga.

§ 4º Quando não for necessário o pernoite e o afastamento for superior a seis horas, será devida diária sem pernoite.

§ 5º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das despesas correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º A concessão de diária deverá ser requerida em até três dias úteis antes do deslocamento, devendo conter:

- I - o objetivo da viagem;
- II - o período de afastamento;
- III - o destino do interessado;
- IV - o meio de transporte.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha cumprido os requisitos do art. 10 ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

Art. 8º Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao Departamento de Finanças a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias.

Art. 9º As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

Art. 10. No prazo de cinco dias úteis, contados do último dia do evento, o requerente apresentará ao Departamento de Finanças:

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II - relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Não apresentados os documentos dos incisos I e II, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 11. As diárias deverão ser restituídas nas seguintes hipóteses:



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do servidor, com devolução proporcional do valor recebido;

III - não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido;

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Finanças.

§ 2º Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar ou representação para Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO III DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Art. 12. Para os fins desta Lei, considera-se adiantamento de numerário o valor colocado à disposição do agente público para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e eventuais despesas com o veículo oficial, quando houver deslocamento da sede do município.

§ 1º O numerário disponibilizado não poderá ultrapassar cinquenta por cento do subsídio ou vencimento básico do solicitante.

§ 2º As despesas referidas no caput serão comprovadas mediante apresentação de documentos admitidos pelo Poder Legislativo.

§ 3º Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, segunda via, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 13. O numerário necessário deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de três dias úteis antes da viagem.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º Deferido o pedido, o Presidente da Câmara encaminhará ao Departamento de Finanças, até dois dias úteis anterior ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.

§ 5º O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.

Art. 14. No prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas ao Departamento de Finanças, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 108 S.
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



§ 1º O documento para comprovação das despesas deve ser emitido em favor da Câmara Municipal de Pitanga, nele constando o CNPJ nº 77.778.652/0001-86.

§ 2º Na nota fiscal de despesas com combustíveis, além dos elementos previstos no § 1º, deverá constar a placa do veículo e a quilometragem.

Art. 15. O valor que não for gasto ou cuja despesa não for comprovada deverá ser restituído através de depósito bancário, devidamente identificado em favor da Câmara Municipal de Pitanga, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Finanças.

Parágrafo único. Reprovada a prestação de contas ou não sendo ela apresentada no prazo estipulado, o Departamento de Finanças comunicará o valor a ser ressarcido ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o desconto em folha de pagamento no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar ou representação para Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os atos de concessão de diária e de adiantamento de numerário deverão ser publicados no Portal da Transparência, na Imprensa Oficial do Município e, se o solicitante da indenização for vereador, no Sistema de Informação do Mandato Parlamentar.

Art. 17. São partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;
- II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;
- III - Anexo III - Formulário de Solicitação de Adiantamento de Numerário;
- IV - Anexo IV - Relatório de Prestação de Contas do Adiantamento de Numerário;
- V - Anexo V - Relatório das Atividades Desenvolvidas.

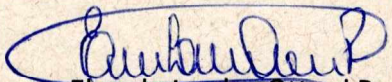
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Resolução nº 73, de 9 de setembro de 2016.

Paço da Liberdade, 17 de setembro de 2018


José Veres
Presidente


João Edival Aramoni
Vice-presidente


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
DIÁRIA INTEGRAL	400,00
DIÁRIA SEM PERNOITE	200,00



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM Nº: ____/____

Embasamento Legal: Lei nº ____

Cargo/Matrícula	SOLICITANTE	Assinatura
	DESTINO:	
	PERÍODO DE AFASTAMENTO:	
	Saída: ____/____/____. Horário Previsto:	
	Retorno: ____/____/____. Horário Previsto:	
	TOTAL DE DIÁRIAS:	
	____ Diária(s) integral	
	____ Diária(s) sem pernoite	
	OBJETIVO DA VIAGEM:	
	MEIO DE TRANSPORTE:	
	() Veículo Oficial do Legislativo Outro (informar):	

OBSERVAÇÃO: No retorno, o solicitante deverá apresentar **documento** comprobatório da efetivação da viagem, em acordo à regulamentação vigente.

O solicitante pede e espera deferimento.

Pitanga-PR, ____ de ____ de ____.

Condutor	Assinatura

() Prestação de Contas Regulares.

Departamento de Finanças

Preenchimento no retorno da viagem: CUSTO DO TRANSPORTE

1. Condutor: Apresentar nota fiscal de abastecidas durante a viagem (se for o caso).
2. Anexar cupom ou nota fiscal da abastecida no retorno (obrigatória).

Valor de abastecidas durante a viagem (R\$)	Valor da abastecida no retorno (R\$)	Total de pessoas nesta viagem	Custo unitário (R\$)



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO N° ____ / ____

Embasamento Legal: Lei n° ____

Solicitante: _____ Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito adiantamento de numerário no valor de R\$: _____ (_____)

Descrição da finalidade: _____

Pitanga-PR, ____ de ____ de ____.

Solicitante

() Prestação de Contas Regulares.

() Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

() Limite de 50% atendido.

Departamento de Finanças

AUTORIZO O PAGAMENTO.

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO Nº ____/____

Embasamento Legal: Lei nº ____

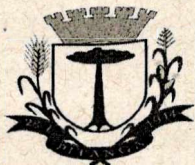
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO - Comprovantes em anexo		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR
DESPESA COM HOSPEDAGEM - Comprovantes em anexo		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR
DESPESA COM DESLOCAMENTO (Combustível, bilhetes de passagem, estacionamento etc.) - Comprovantes em anexo		
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR TOTAL
TOTAL		

RESUMO DOS GASTOS:	R\$
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	
DESPESA COM HOSPEDAGEM	
DESPESA COM DESLOCAMENTO	
Combustível	
Bilhetes de Passagem	
Estacionamento	
Outros	
TOTAL GASTO	
TOTAL RECEBIDO	
SALDO A RESTITUIR (comprovante anexo)	

Solicitante _____

APROVADA.

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ANEXO V

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Embasamento Legal: Lei nº ____

Comunicado Interno Nº ____ / ____

Solicitante: _____ Cargo: _____

Matrícula: _____

Data da Viagem	Saída:
	Retorno:

Atividades Desenvolvidas

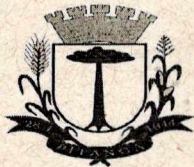
--

Observações

--

Pitanga-PR, ____ de ____ de ____.

Solicitante



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores

O projeto tem por objetivo atender à recomendação realizada pela Gepatria - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava, órgão do Ministério Público do Paraná.

Em que pese existir resolução que trata das diárias no âmbito da Câmara Municipal, ela não contempla todas as exigências recomendadas pelo Ministério Público.

Além da melhor regulamentação das diárias, o projeto também institui o regime de adiantamento de numerário.

Pitanga, 17 de setembro de 2018.

José Veres

Presidente

João Edival Aramoni

Vice-presidente

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



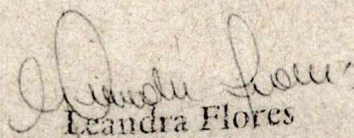
GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro, CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

Ofício n.º 542/2018 - GEPATRIA Guarapuava, 09 de agosto de 2018.
(Ref. PA n.º MPFR - 0059.18.000229-3)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Serve-se do presente para encaminhar-lhe Recomendação Administrativa para regulamentação do pagamento de diárias pelo Poder Legislativo de Pitanga/PR.

Atenciosamente,


Leandra Flores

Promotora de Justiça
Coordenadora do GEPATRIA/Guarapuava

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	571/2018
Data	21 / 08 / 18
às	14 horas 48 minutos.
	
Servidor	

A sua Excelência o Senhor José Veres
Presidente da Câmara Municipal
Pitanga/PR

ATENÇÃO: ao responder favor mencionar o número do ofício e o número do procedimento a que se refere, permitindo a identificação da resposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n.º MPPR-0059.18.000229-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,
representado pelo GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao
Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da
Região de Guarapuava, no uso de suas atribuições e consoante a
Resolução n.º 5525/2015, da douta Procuradoria-Geral de Justiça do
Estado Paraná:

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição
Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente,
essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da
ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e
individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da
mesma Carta Constitucional, bem como no art. 120, inciso II, da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 37, XI, da Constituição Federal estabelece que os servidores públicos receberão remuneração, ao passo que os agentes políticos perceberão subsídio, sendo que:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO que, em complemento, o art. 39, § 4º, da Constituição Federal estabelece, sobre os subsídios do agente político:

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

CONSIDERANDO que qualquer uma das modalidades remuneratórias permitem o pagamento de verbas indenizatórias, cuja finalidade é **antecipar ou ressarcir** despesas a que o agente público seja obrigado em razão do exercício das funções, compreendendo: (i) **ajudas de custo**: para acudir despesas que o agente tenha que fazer em razão de mudança permanente de domicílio, quando for designado para ter exercício em nova sede, e se calculam sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder importância correspondente a três meses; (ii) **diárias**: para enfrentar gastos com deslocamento transitório e eventual, a serviço, para outro ponto do território nacional ou até mesmo ao exterior; (iii) **transporte**: para suprir dispêndios do servidor que, em veículo próprio, deva realizar serviço externo, por força das atribuições próprias do cargo;

CONSIDERANDO que a indenização ao agente público que se afaste do órgão a que pertence por motivo de serviço, destinando-se ao atendimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana **configura pagamento de diária**, seja ela paga antes da locomoção (adiantamento), seja paga após (ressarcimento), e seu deferimento só



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

pode ocorrer acaso a viagem seja **indispensável** ao cumprimento da finalidade de interesse público¹ (grifos nossos):

Verbas de natureza indenizatória, que não possuem natureza de acréscimo patrimonial, mas sim de reparação ou devolução de valores ao servidor que teve dispêndio com a prestação do serviço público. Sendo assim, quando são pagos ao servidor, por exemplo, valores referentes a diárias, a norma se justifica pelo fato de que o agente precisa ser ressarcido de gastos que teve com **hospedagem, transporte urbano e alimentação em localidade diversa de sua sede para prestação do serviço público.**

(...)

Indenização paga ao servidor público que se desloca temporariamente para prestação de serviço público. As diárias são pagas para que o servidor possa arcar com as despesas de acomodação, alimentação e locomoção urbana (já que o servidor faz jus ao recebimento de diárias além das passagens para deslocamento).

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias a agentes públicos, em não raras ocasiões, tem servido de subterfúgio para a majoração de remuneração, desvirtuando a natureza indenizatória dessa parcela pecuniária, caso em que tanto o agente público beneficiado, quanto os responsáveis pelo processamento da despesa podem ser impelidos a devolver os valores² (grifos nossos):

Ressalte-se que, nas situações em que o deslocamento da sede seja atribuição permanente do cargo, o servidor não faz jus à percepção de diárias; bem assim o servidor que se deslocar dentro da mesma

1 CARVALHO, Matheus. Curso de Direito Administrativo. 8ª ed., Rio de Janeiro. Ed. GEN e Forense, 2014, fl. 837.

2 CARVALHO, Matheus. Curso de Direito Administrativo. 8ª ed., Rio de Janeiro. Ed. GEN e Forense, 2014, fl. 837.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, nos quais há extensão de jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. Ademais, o servidor perceberá somente $\frac{1}{2}$ (meia) diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. Por fim, a lei estipula que, em virtude do seu caráter indenizatório, o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las à Administração Pública, integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Da mesma forma, se o deslocamento se der por menos prazo do que estava previsto, terá este mesmo prazo para devolver os valores percebidos a mais.

E:

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - POLICIAL MILITAR - RESSARCIMENTO - REALIZAÇÃO DE CURSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS - AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS - VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS GASTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR O PEDIDO INDENIZATÓRIO - GASTOS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Não pode o ente público se esquivar, mediante decreto - sob pena de inversão da hierarquia das leis - , de pagar ao servidor rubricas legalmente garantidas, como é o caso da ajuda de custo e das diárias requeridas. 2 - Entretanto, não se pode olvidar que estas verbas possuem caráter eminente indenizatório, devidas em razão do exercício funcional, e, para serem ressarcidas, necessitam ser efetivamente comprovadas pela parte que as requer. Precedentes. 3 - O apelante, a despeito de seu ônus probatório (art. 333, inciso I, do CPC), não demonstrou os gastos por ele suportados em decorrência da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

realização Curso de Operações Policiais Especiais, por ele frequentado no ano de 2008, capazes de justificar e subsidiar o seu pedido ressarcitório. 4 - Como a Administração encontra-se adstrita ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CRFB), não pode ser compelida ao pagamento de ajuda de custo e diárias em razão de despesas que não tenham sido efetivamente comprovadas. 5 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em que são partes CELÇO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do eminente relator. Vitória, 02 de abril de 2013. PRESIDENTE RELATOR (TJES - APL: 00130845120108080024, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Data de Julgamento: 02/04/2013, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/04/2013).

CONSIDERANDO que ausência de indícios mínimos de que a viagem não foi realizada ou de que teve motivação diversa do interesse público, além de impedir que quaisquer valores sejam percebidos pelo agente a título indenizatório ou, acaso pagos, impõem sejam eles devolvidos, também pode justificar a responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL FEDERAL. PAD. PENA DE DEMISSÃO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. ART. 11 DA LIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA DO PEQUENO PREJUÍZO FINANCEIRO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

DENEGADA. 1. Hipótese em que ao impetrante foi aplicada pena de demissão do cargo de agente da Polícia Federal em razão do recebimento indevido de diárias referentes ao cumprimento de missões policiais fora de sua sede de lotação. 2. A reiteração das condutas irregulares que acarretaram o pagamento indevido de diárias ao servidor, por dez vezes, nos anos de 2009 e 2010, bem como o fato de o indiciado não ter solicitado o cancelamento das ordens de missão ou efetuado a restituição dos valores recebidos indevidamente antes da instauração do inquérito policial demonstram a má-fé do servidor ao preencher os relatórios de missão com informações falsas com o intuito de receber os valores das diárias, como de fato ocorreu. 3. Para se demonstrar a boa-fé do servidor seria necessário que ele solicitasse imediatamente o cancelamento das ordens de missão, porque o deslocamento não havia acontecido. Contudo, ao contrário, sabendo que os Relatórios de Missão Policial acarretavam o pagamento de diárias, silenciou. 4. A conduta praticada pelo impetrante violou princípios basilares da Administração Pública, relacionados aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, passível de caracterização como ato de improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, sendo correta a aplicação da pena de demissão consoante o disposto no art. 132, IV, da Lei n. 8.112/1990. 5. Verificada a ofensa aos princípios administrativos, em especial ao dever de honestidade e legalidade, configurado está o ato ímprobo do art. 11 da Lei n. 8.429/1992. 6. No tocante aos atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, a jurisprudência do STJ, com relação ao resultado do ato, firmou-se no sentido de que se configura ato de improbidade a lesão a princípios administrativos, o que, em regra, independe da ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao Erário. Nesse sentido: REsp 1.320.315/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 20/11/2013, AgRg no REsp 1.500.812/SE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/5/2015, REsp 1.275.469/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/3/2015, e AgRg no REsp 1.508.206/PR, Rel. Ministro



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe *5/8/2015, REsp 1.658.192/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 30/6/2017. 7. Segurança denegada. (STJ - MS 20.785/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 02/02/2018)

Ainda:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIÁRIAS. VIAGEM. PROVA. INDENIZAÇÃO. NOTAS FISCAIS. DATA. AUSÊNCIA. FINALIDADE. 1. A regularidade no recebimento de diárias pagas a servidor público subordina-se à prova da realização da viagem para cumprir atividade relativa ao cargo. 2. O controle judicial da finalidade de viagens realizadas por agentes políticos, cujas funções se executam com ampla discricionariedade na escolha dos meios para seu cumprimento, não pode invadir sua conveniência e oportunidade. Apenas em caso de manifesto desvio de finalidade é que devem ser reputadas ilegais. 3. A prática administrativa de aceitar notas fiscais de refeições para comprovar pernoites, muito embora censurável do ponto de vista de boa gestão dos recursos públicos, constitui-se em irregularidade, que pode ter encoberto ilegalidade, mas não basta, sem outras provas, para configurar improbidade administrativa do beneficiário, a qual exige prova da má-fé. Na ausência, contudo, de qualquer indício de prova da viagem impõe-se sua restituição. 4. Nas ações de reparação de atos ilícitos, os juros legais são devidos desde o evento danoso. Inteligência do artigo 398 do Código Civil e da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Recurso dos Réus ALBERTO DA VEIGA FERREIRA, ORIDES PAVEGLIO e SABINO ANTUNES provido em parte. Recurso do Réu LINDOLFO KRETSCHMER desprovido. (TJRS, Ap. nº 70052778339, Vigésima Segunda Câmara Cível, Relª. Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 21.03.2013)

E:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PECULATO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS DE VIAGEM. CRIME EM TESE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos dos precedentes da Corte, caracteriza o crime em tese de peculato a conduta de receber indevidamente diárias de viagem pagas pelos cofres públicos. 2. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 1068481/RN, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 02/04/2018).

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná também, e há muito tempo, se manifestou acerca do tema, entendendo ser necessário que a concessão de reembolsos/indenizações sejam realizados no interesse da Administração Pública, devendo existir ato normativo regulamentando tal concessão. Em tal caso, destaca-se as ementas dos Acórdãos n.º 73487/2009 e 1637/2006, provenientes da formulação de consulta pelo Município de Terra Roxa e Câmara Municipal de Mandaguari, respectivamente:

CONSULTA SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL. CONHECIMENTO. PRECEDENTE DESTA CORTE. ENTENDIMENTO IDÊNTICO DE OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE O DESLOCAMENTO ATENDA A ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SUA CONCESSÃO ESTEJA DEVIDAMENTE REGULAMENTA EM LEI MUNICIPAL E EXISTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

Ainda:

CONSULTA - SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES - POSSIBILIDADE, DESDE QUE CONFIGURADO INTERESSE PÚBLICO E PERTINÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

**ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA - NECESSIDADE DE LEI
PERMITINDO O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS, SENDO
QUE SUA FIXAÇÃO PODE OCORRER POR MEIO DE
ATO INTERNO DA CÂMARA.**

Ademais, atenta-se a parte da fundamentação que não constou a
na ementa da última decisão (Acórdão n.º 1637/2006):

É plenamente possível que a Câmara arque com as despesas que seus vereadores tenham em decorrência de atividades do interesse dela. Todavia, esta possibilidade está estritamente vinculada à **configuração de interesse público**, assim como à pertinência da atividade em relação às funções da Câmara. É necessário que se sopesem os benefícios que poderão advir da participação, por exemplo, em um congresso e os gastos inerentes a esta atividade. Contrariamente ao entendimento da DCM e do Ministério Público, entendo que a fixação das diárias não precisa decorrer de lei. Esta medida pode originar-se de ato interno da Câmara (v.g. Resolução); todavia, **é imprescindível que exista diploma legal autorizando o pagamento das diárias, estabelecendo os critérios e casos em que as mesmas serão concedidas, além da forma de reajuste de seus valores.** Insta salientar, finalmente, que, como as diárias são estabelecidas para ressarcir gastos efetuados em interesse da Administração Pública, não podem ser utilizadas de forma a compor, de maneira disfarçada, a remuneração. Além disso, como todos os vereadores estão em um mesmo plano funcional e hierárquico, ainda que exista a figura do Presidente da Câmara, o valor das diárias deve ser o mesmo para todos os edis.

CONSIDERANDO que o pagamento das diárias deve ser objeto de regulamentação específica, observando, quanto ao regime de adiantamento, o previsto na Lei n.º 4.320/1994:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CONSIDERANDO que levantamento parcial realizado pelo GEPATRIA de Guarapuava detectou irregularidades diversas nas regulamentações do pagamento de diárias nos Municípios e Câmaras que integram a região e decidiram pelo pagamento desta natureza de indenização, que será objeto de análise individualizada, mas desde já permite concluir sobre a necessidade de uma padronização:

RECOMENDA-SE ao Exmo. Sr. JOSÉ VERES, Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, a fim de que promova as medidas legislativas para a devida regulamentação do pagamento de diárias, bem como as subseqüentes medidas administrativas para dar execução ao regramento a ser estabelecido, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- 1 - A concessão de diárias/adiantamentos pressupõe expressas autorização e regulamentação, em ato legislativo próprio.
- 2 - A concessão de diárias/adiantamentos objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

3 - As diárias/adiantamentos serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

4 - Diárias/adiantamentos cobrem despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

5 - O valor unitário das diárias/adiantamentos deverá seguir os seguintes critérios:

5.1 - o ato normativo pode fixar teto (utiliza-se, por exemplo, a preposição "até"), delegando a ato regulamentar a fixação anual;

5.2 - o valor das diárias não pode ser fixado de forma abusiva, devendo ser antecedido de estudo sobre custos ordinários em viagens, cotejando-se as médias de estadia, alimentação, transporte, e, finalmente, procedendo-se à comparação com os valores praticados em outras unidades federativas semelhantes, podendo servir de subsídio as tabelas comparativas dos Municípios e Comarcas da região que seguem anexos a essa Recomendação Administrativa;

5.3 - Invocando o art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito; as diárias do Prefeito, por sua vez,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo
Tribunal Federal;

6 - Não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das
passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de
processo licitatório.

7 - O ato de concessão, emitido após a autorização do Prefeito
ou do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo,
CPF, matrícula, por exemplo), objetivo da viagem, período de
afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

7.1 - quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este
deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de
contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os
servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle
Interno.

7.2 - quando o beneficiado com a diária for o Presidente da
Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa
Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

8 - Em regra, não se poderá autorizar a concessão de
indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

9 - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

9.1 - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

9.2 - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

10 - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

11 - Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

12 - Para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

13 - O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros,
como entidades promotoras de eventos.

14 - O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam
finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar
expressamente justificado.

15 - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal
nº 4.320/1964: concessão mediante **EMPENHO PRÉVIO**, emissão de
NOTA DE LIQUIDAÇÃO e de **ORDEM DE PAGAMENTO** pelo
ordenador de despesa.

16 - Diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do
Crédito Orçamentário.

17 - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do
prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas,
as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas
em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida
justificativa.

18 - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à
restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá
ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de
juros e correção monetária.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

19 - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após o retorno:

19.1 - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

19.2 - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

20 - A legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

21 - O ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.

22 - Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

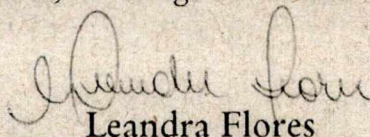
GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

23 - O destinatário desta Recomendação Administrativa deverá propor modificações legislativas e/ou alterar regulamentação já existente sobre o pagamento de diárias que não observem estes parâmetros, para adequação.

24 - Consigna-se que esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, e os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e mesmo criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.

25 - Requisita-se que seja encaminhada resposta por escrito a este Grupo Regional, no prazo de 20 (vinte) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, bem como cópia das leis municipais ou seus respectivos projetos.

Guarapuava, 09 de agosto de 2018.


Leandra Flores

Promotora de Justiça
Coordenadora do GEPATRIA/Guarapuava



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

ANEXO I – Regulamentação sobre diárias nos Municípios da região do GEPATRIA de GUARAPUAVA:

	Município	Faz pagamento de diárias/adiantamentos	Norma	Prestação de contas	Limitação de pagamentos
1	Cândido de Abreu	Sim	Lei n. 670/2011	Sim	Não
2	Cantagalo	Não houve resposta	Não houve resposta	Não houve resposta	Não houve resposta
3	Goioxim	Sim	Lei n. 12/2017	Sim	Não
4	Virmond	Sim	Lei n. 243/2015	Não	Não
5	Grandes Rios	Sim	Lei n. 768/2009	Não	Não
6	Rosário do Ivaí	Sim	Decreto n.º 308/2017	Não	Não
7	Rio Branco do Ivaí	Sim	Decreto n.º 10/2017	Não	Não
8	Imbituva	Sim	Decreto n.º 1476/2013 e 4.201/2013	Sim	Não
9	Guamiranga	Não	Lei n. 139/2002	Não	Não
10	Ivaí	Não	Lei n. 395/1992	Não	Não
11	Ipiranga	Sim	Lei n. 64/2013 e 2497/2017	Sim	Sim
12	Irati	Sim	Lei n. 2563/2007, 3704/2013 e 3764/2013	Sim	Sim
13	Inácio Martins	Sim	Dec. n. 63/2005	Sim	Não
14	Laranjeiras do Sul	Sim	Lei n. 58/2005 e 21/2016	Sim	Não
15	Marquinho	Sim	Lei n. 395/2013 e 004/2014	Sim	Não
16	Nova Laranjeiras	Sim	Leis n. 911/2013 e	Sim	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

			1164/2017		
17	Rio Bonito do Iguaçu	Sim	Dec. 996/2011	Não	Não
18	Porto Barreiro	Não	Não	Não	Não
19	Manoel Ribas	Sim	Lei n. 22/94	Sim	Não
20	Nova Tebas	Sim	Lei n. 755/2015	Sim	Sim
21	Palmital	Sim	Lei n. 003/2005 e 006/2009	Sim	Não
22	Laranjal	Sim	Lei n. 27/2017 e 26/2017	Sim	Não
23	Pinhão	Sim	Lei n. 1.475/2009	Sim	Não
24	Reserva do Iguaçu	Sim	Lei n. 302/2005	Sim	Não
25	Pitanga	Sim	Lei n. 2.074/2017	Sim	Sim
26	Boa Ventura de São Roque	Sim	Lei n. 111/2017 e 703/2013	Sim	Não
27	Mato Rico	Sim	Lei n. 07/1993	Sim	Não
28	Santa Maria do Oeste	Sim	Lei n. 391/2014	Sim	Não
29	Prudentópolis	Sim	Lei n. 2975/2012 e 2.048/2013	Não	Não
30	Reserva	Não	Lei nº 39/1994	Sim	Não
31	Teixeira Soares	Sim	Lei n. 1.671/2013	Sim	Não
32	Fernandes Pinheiro	Sim	Lei n. 255/2006	Sim	Não
33	Guarapuava	Sim	Lei n. 513/1995	Não	Não
34	Campina do Simão	Sim	Lei n. 422/2013	Não	Não
35	Candói	Sim	Dec. 264/2016	Não	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

36	Foz do Jordão	Sim	Lei n. 587/2013	Não	Não
37	Turvo	Sim	Lei n. 31/2005	Não	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

ANEXO II - Diárias pagas pelos Municípios da região do GEPATRIA de GUARAPUAVA em 2017

Município	Número de AGENTES POLÍTICOS e valor pago a estes a título de diárias no ano de 2017	Número de SERVIDORES PÚBLICOS e valor pago a estes a título de diárias no ano de 2017	Valor total pago aos AGENTES PÚBLICOS (agentes políticos e servidores públicos) no ano de 2017	Número de Habitantes do Município	Valor gasto/habitante
Cândido de Abreu	16	589	R\$ 187.609,09	16.059	R\$ 11,68
	Sem pagamentos	R\$ 187.609,09			
Cantagalo	Não informado			13.505	Não Informado
Goioxim	11	230	R\$ 79.140,81	7.448	R\$ 10,62
	Não informado	Não informado			
Virmond	Não informado	Não informado	R\$ 78.840,51	4.095	R\$ 19,35
	R\$ 33.221,67	R\$ 45.618,84			
Grandes Rios	Não informado	Não informado	Não informado	6.167	?
	Não informado	Não informado			
Rosário do Ivaí	6	273	R\$ 160.900,00	5.231	R\$ 30,76
	Não informado	Não informado			
Rio Branco do Ivaí	2	230	R\$ 101.150,00	4.119	R\$ 24,56
	R\$ 43.850,00	R\$ 54.750,00			
Imbituva	8	762	R\$ 167.928,00	31.719	R\$ 5,29
	R\$ 5.175,00	R\$ 162.753,00			
Guamiranga	Não informado	Não informado			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

	Não realiza pagamento de diárias	Não realiza pagamento de diárias	0,00	8.619	
Ivaí	10	311	R\$ 0,00	13.797	0,00
	Não realiza pagamento de diárias	Não realiza pagamento de diárias			
Ipiranga	13	376	Não informado	15.139	?
	Não informado	Não informado			
Irati	18	1342	R\$ 474.334,265	60.425	R\$ 7,84
	Não informado	Não informado			
Inácio Martins	06	354	Não informado	11.331	?
	Não informado	Não informado			
Laranjeiras do Sul	14	875	R\$ 448.136,00	32.379	R\$ 13,89
	R\$ 278.013,00	R\$ 170.123,00			
Marquinho	09	210	R\$ 111.754,03	4.725	R\$ 23,65
	R\$ 47.679,00	R\$ 64.075,03			
Nova Laranjeiras	12	335	R\$ 126.500,00	11.927	R\$ 10,60
	R\$ 70.950,00 R\$ 55.550,00				
Rio Bonito do Iguaçu	12	530	R\$ 240.382,50	13.552	R\$ 17,72
	R\$ 65.295,00	R\$ 179.087,50			
Porto Barreiro	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	3.491	R\$ 0,00
	Não realiza pagamento de	Não realiza pagamento de			



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

	diárias	diárias			
Manoel Ribas	12	423	R\$ 127.280,80	13.708	R\$ 9,28
	R\$ 83.360,80	R\$ 43.920,00			
Nova Tebas	8	416	R\$ 158.142,00	6.498	R\$ 24,33
	R\$ 64.530,00	R\$ 93.612,00			
Palmital	9	551	R\$ 234.680,00	14.189	R\$ 16,54
	R\$ 112.870,00	R\$ 124.810,00			
Laranjal	14	327	R\$ 30.200,00	6.205	R\$ 4,86
	R\$ 30.200,00	Não houve concessão de diárias no ano			
Pinhão	16	1.330	Não informado	32.322	?
	Não informado	Não informado			
Reserva do Iguazu	13	320	Não informado	7.927	?
	Não informado	Não informado			
Pitanga	14	913	R\$ 0,00	32.015	R\$ 0,00
	Não realiza pagamento de diárias	Não realiza pagamento de diárias			
Boa Ventura de São Roque	10	329	R\$ 23.000,00	6.665	R\$ 3,45
	R\$ 23.000,00 (apenas ao Prefeito)	Não houve concessão de diárias no ano			
Mato Rico	Não informado	Não informado	R\$ 89.615,00	3.576	R\$ 25,06
	R\$ 27.500,00	R\$ 62.115,00			
Santa Maria	14	400			R\$ 15,07



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

do Oeste	R\$ 94.590,00	R\$ 66.905,00	R\$ 161.495,00	10.716	
Prudentópolis	13	1217	R\$ 602.324,71	52.125	R\$ 11,33
	R\$ 71.693,00	R\$ 530.631,71			
Reserva	09	780	?	26.763	?
	Informou "não incluir diárias na folha de pagamento"	Informou "não incluir diárias na folha de pagamento"			
Teixeira Soares	09	397	R\$ 119.273,00	11.834	R\$ 10,07
	R\$ 45.535,00	R\$ 73.738,00			
Fernandes Pinheiro	09	301	R\$ 0,00	5.904	R\$ 0,00
	Não realiza pagamento de diárias	Não realiza pagamento de diárias			
Guarapuava	18	4.215	R\$ 15.846,00	180.364	R\$ 0,08
	R\$ 15.846,00 pagou somente ao Prefeito em 2017	Não há informações.			
Campina do Simão	09	205	R\$ 71.485,20	4.062	R\$ 17,60
	R\$ 20.781,84	R\$ 50.703,40			
Candói	15	606	R\$ 127.546,09	15.978	R\$ 7,98
	R\$ 21.365,60	R\$ 106.180,49			
Foz do Jordão	10	315	R\$ 208.805,00	5.079	R\$ 41,11
	Não informado	Não informado			



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

Turvo	15	517	R\$ 35.100,00	13.640	R\$ 2,57
	R\$ 35.100,00	Não houve a concessão de diárias no ano			



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

ANEXO III - Regulamentação sobre diárias nas Câmaras Municipais da região do GEPATRIA:

	Câmara	Faz pagamento de diárias/adiantamentos	Norma	Prestação de contas	Limitação de pagamentos
1	Cândido de Abreu	Sim	Resoluções n.ºs 005/2003 e 014/2004	Sim	Não
2	Cantagalo	Sim	Lei n.º 952/2015	Sim	Sim
3	Goioxim	Sim	Lei n.º 512/2017	Sim	Não
4	Virmond	Sim	Resolução n.º 001/2010	Não	Sim
5	Grandes Rios	Sim	Resolução n.º 01/2012	Sim	Não
6	Rosário do Ivaí	Sim	Resolução n.º 003/2017	Não	Não
7	Rio Branco do Ivaí	Sim	Lei n.º 184/2005 e Decreto n.º 007/2017	Não	Não
8	Imbituva	Sim	Lei n.º 1361/2009 e Decreto n.º 010/2017	Sim	Não
9	Guamiranga	Sim	Instrução normativa n.º 01/2009 e Lei n.º 593/2012	Sim	Não
10	Ivaí	Sim	Lei n.º 1150/2015	Sim	Sim
11	Ipiranga	Sim	Lei n.º 1503/2005	Não	Não
12	Irati	Sim	Portaria n.º 05/2009 e Resolução n.º 02/2001	Não	Não
13	Inácio Martins	Sim	Resolução n.º 02/2010	Sim	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava

Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

14	Laranjeiras do Sul	Sim	Resolução n.º 004/2013	Sim	Não
15	Marquinho	Sim	Lei n.ºs 404/2013 e 538/2016	Sim	Não
16	Nova Laranjeiras	Sim	Resolução n.º 05/2013	Sim	Sim
17	Rio Bonito do Iguaçu	Sim	Lei n.º 1.163/2017	Sim	Sim
18	Porto Barreiro	Sim	Resolução n.º 032/2009	Sim	Não
19	Manoel Ribas	Sim	Lei n.º 001/2008	Sim	Sim
20	Nova Tebas	Sim	Resolução n.º 01/2011	Não	Não
21	Palmital	Sim	Resolução n.º 06/2017	Sim	Não
22	Laranjal	Sim	Leis n.ºs 22/2009 e 029/2017	Sim	Sim
23	Pinhão	Sim	Resolução n.º 01/2003 e Portaria n.º 18/2017	Não	Não
24	Reserva do Iguaçu	Sim	Resoluções n.ºs 003/2013 e 02/2017	Não	Não
25	Pitanga	Sim	Resolução n.º 73/2016	Sim	Não
26	Boa Ventura de São Roque	Sim	Lei n.º 470/2009	Não	Não
27	Mato Rico	Sim	Lei n.º 443/2013	Não	Não
28	Santa Maria do Oeste	Sim	Lei n.º 150/2007	Sim	Não
29	Prudentópolis	Sim	Resoluções n.ºs 001/2010 e 004/2016	Não	Não
30	Reserva	Sim	Lei n.º 386/2011	Sim	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

31	Teixeira Soares	Sim	Não há	Não	Não
32	Fernandes Pinheiro	Sim	Não há	Não	Não
33	Guarapuava	Sim	Lei n.º 2691/2017	Sim	Não
34	Campina do Simão	Sim	Resolução n.º 02/2010	Não	Não
35	Candói	Sim	Resolução n.º 48/2016	Sim	Sim
36	Foz do Jordão	Sim	Resolução n.º 001/2011	Sim	Sim
37	Turvo	Sim	Resolução n.º 03/2014	Sim	Sim



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

ANEXO IV - Diárias pagas pelas Câmaras da região do GEPATRIA de GUARAPUAVA em 2017

Câmara	Número de AGENTES POLÍTICOS e valor pago a estes a título de diárias no ano de 2017	Número de SERVIDORES PÚBLICOS e valor pago a estes a título de diárias no ano de 2017	Valor total pago aos AGENTES POLÍTICOS e SERVIDORES PÚBLICOS no ano de 2017	Número de Habitantes do Município	Valor gasto/habitante
Cândido de Abreu	11	8	R\$ 4.140	16.059	R\$ 0,25
	R\$ 3.220,00	R\$ 920,00			
Cantagalo	10	8	R\$ 21.960,00	13.505	R\$ 1,62
	R\$ 12.750,00	R\$ 9.210,00			
Goioxim	9	5	R\$ 36.100,00	7.448	R\$ 4,84
	R\$ 36.100,00	Não houve a concessão de diárias aos servidores no ano de 2017.			
Virmond	Não há informações precisas.	Não há informações precisas.	Não há informações.	4.095	?
	Não há informações precisas.	Não há informações precisas.			
Grandes Rios	9	5	R\$ 10.150,00	6.167	R\$ 1,64
	R\$ 7.650,00	R\$ 2.500,00			
Rosário do Ivaí	9	6	R\$ 1.380,00	5.231	
	R\$ 160,00	R\$ 1.220,00			
Rio Branco do Ivaí	9	Não há informações.	R\$ 31.950,00	4.119	R\$ 0,26
	R\$ 31.950,00	Não houve a concessão de diárias			



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

		aos servidores no ano de 2017.			
Imbituva	11	21	R\$ 42.970,00	31.719	R\$ 1,35
	R\$41.670,00	R\$ 1.300,00			
Guamiranga	9	7	R\$24.200,00	8.619	R\$ 2,80
	R\$ 10.400,00	R\$13.800,00			
Ivaí	9	4	R\$ 1.950,00	13.797	R\$ 0,14
	R\$ 1.300,00	R\$ 650,00			
Ipiranga	10	8	R\$ 13.924,79	15.139	
	Não há informações precisas.	Não há informações precisas.			
Irati	10	11	R\$ 85.800,00	60.425	R\$ 1,41
	R\$ 56.000,00	R\$ 29.800,00			
Inácio Martins	9	8	R\$ 33.275,00	11.331	R\$ 2,93
	R\$17.785,00	R\$15.490,00			
Laranjeiras do Sul	13	16	R\$ 37.341,50	32.379	R\$ 1,15
	R\$27.768,50	R\$ 9.573,00			
Marquinho	9	5	R\$ 5.000,00	4.725	R\$ 1,05
	R\$3.800,00	R\$ 1.200,00			
Nova Laranjeiras	9	11	R\$ 7.707,00	11.927	R\$ 0,64
	R\$6.055,00	R\$1.652,00			
Rio Bonito do Iguaçu	9	10	R\$ 53.430,00	13.552	R\$ 3,94
	R\$40.000,00	R\$ 13.430,00			
Porto Barreiro	9	6	R\$ 7.400,00	3.491	R\$ 2,11
	R\$ 3.800,00	R\$ 3.600,00			
Manoel Ribas	9	14	R\$ 109.650,00	13.708	R\$ 7,99
	R\$72.700,00	R\$36.950,00			
Nova Tebas	Não há	Não há			R\$4,89



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

	informações	informações			
	R\$ 26.600,00	R\$ 5.200,00	R\$ 31.800,00	6.498	
Palmital	9	6	R\$ 40.020,00	14.189	R\$ 2,82
	R\$37.540,00	R\$ 2.480,00			
Laranjal	9	5	R\$ 5.000,00	6.205	R\$ 0,80
	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00			
Pinhão	13	26	R\$ 33.750,00	32.322	R\$ 1,04
	R\$ 21.750,00	R\$ 12.000,00			
Reserva do Iguazu	9	7	R\$ 43.266,50	7.927	R\$ 5,45
	R\$34.265,00	R\$9.001,50			
Pitanga	13	16	R\$ 72.400,00	32.015	R\$ 2,26
	R\$47.000,00	R\$25.400,00			
Boa Ventura de São Roque	9	7	R\$ 54.600,00	6.665	R\$ 8,19
	R\$34.200,00	R\$20.400,00			
Mato Rico	9	5	R\$ 69.610,00	3.576	R\$ 19,46
	R\$61.537,00	R\$8.073,00			
Santa Maria do Oeste	9	9	R\$ 25.800,00	10.716	R\$ 2,40
	R\$16.200,00	R\$9.600,00			
Prudentópolis	13	16	R\$9.000,00	52.125	R\$ 0,17
	R\$7.900,00	R\$1.100,00			
Reserva	11	24	R\$ 47.500,00	26.763	R\$ 1,77
	R\$33.250,00	R\$14.250,00			
Teixeira Soares	9	6	R\$ 291,00	11.834	R\$ 0,02
	R\$ 291,00	Sem diárias em 2017			
Fernandes Pinheiro	9	4	R\$ 2.630,95	5.904	R\$ 0,44
	R\$ 1.518,02	R\$ 1.112,93			



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

Guarapuava	21	95	R\$ 77.014,18	180.364	0,42
	R\$ 26.084,87	R\$50.929,31			
Campina do Simão	9	4	R\$ 6.700,00	4.062	R\$ 1,64
	R\$ 6.700,00	Não foram pagas diárias no ano de 2017.			
Candói	9	11	R\$ 45.300,00	15.978	R\$ 2,83
	R\$ 33.650,00	R\$ 11.650,00			
Foz do Jordão	9	5	R\$ 19.850,00	5.079	R\$ 3,90
	R\$ 19.500,00	R\$ 350,00			
Turvo	9	6	R\$ 92.320,00	13.640	R\$ 6,76
	R\$ 71.200,00	R\$ 21.120,00			



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

ANEXO V - Análise parcial das informações de diárias de Municípios e Câmaras Municipais da região do GEPATRIA de Guarapuava em 2017

Cidade	Entidade	Valor pago/número de AGENTES POLÍTICOS	Valor pago/Número de SERVIDORES PÚBLICOS	Valor pago/Número de HABITANTES	SOMATÓRIO Razão Valor/HABIT ANTE
Cândido de Abreu	Município	-	R\$ 318,52	R\$ 11,68	R\$ 11,94
	Câmara	R\$ 292,72	R\$ 115,00	R\$ 0,25	
Cantagalo	Município	?	?	?	?
	Câmara	R\$ 1.275,00	R\$ 1.151,25	R\$ 1,62	
Goioxim	Município	?	?	R\$ 10,62	15,46
	Câmara	R\$ 4.011,11	-	R\$ 4,84	
Virmond	Município	?	?	R\$ 19,35	?
	Câmara	?	?	?	
Grandes Rios	Município	?	?	?	?
	Câmara	R\$ 850,00	R\$ 500,00	R\$ 1,64	
Rosário do Ivaí	Município	?	?	R\$ 30,76	?
	Câmara	R\$ 17,77	R\$ 203,33	R\$ 0,26	
Rio Branco do Ivaí	Município	R\$ 21.925,00	R\$ 235,04	R\$ 24,56	R\$ 32,31
	Câmara	R\$ 3.550,00	-	R\$ 7,75	
Imbituva	Município	R\$ 646,875	R\$ 213,58	R\$ 5,29	R\$ 6,64



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

	Câmara	R\$ 3.788,18	R\$ 61,90	R\$ 1,35	
Guamiranga	Município	-	-	-	?
	Câmara	R\$ 1.155,55	R\$ 1.971,42	R\$ 2,80	
Ivaí	Município	-	-	-	?
	Câmara	R\$ 144,44	R\$ 162,50	R\$ 0,14	
Ipiranga	Município	?	?	?	?
	Câmara	-	-	-	
Irati	Município	?	?	R\$ 7,84	R\$ 9,25
	Câmara	R\$5.600,00	R\$ 2.709,09	R\$ 1,41	
Inácio Martins	Município	?	?	?	?
	Câmara	R\$ 1.976,11	R\$ 1.936,25	R\$ 2,93	
Laranjeiras do Sul	Município	R\$19.858,07	R\$ 194,42	R\$ 13,89	R\$ 15,04
	Câmara	R\$ 2.136,03	R\$ 598,31	R\$ 1,15	
Marquinho	Município	R\$ 5.297,66	R\$ 305,11	R\$ 23,65	R\$ 24,70
	Câmara	R\$ 422,00	R\$ 240,00	R\$ 1,05	
Nova Laranjeiras	Município	R\$ 4.629,16	R\$ 211,79	R\$ 10,60	R\$ 11,24
	Câmara	R\$ 672,77	R\$ 150,00	R\$ 0,64	
Rio Bonito do Iguaçu	Município	R\$ 5.441,25	R\$ 337,90	R\$ 17,72	R\$ 21,66
	Câmara	R\$ 4.444,44	R\$ 1.343,00	R\$ 3,94	
Porto Barreiro	Município	?	?	?	?
	Câmara	R\$ 422,22	R\$ 600,00	R\$ 2,11	
Manoel Ribas	Município	R\$ 6.946,73	R\$ 103,920	R\$ 9,28	R\$ 17,27



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

	Câmara	R\$ 8.077,77	R\$ 2.639,28	R\$ 7,99	
Nova Tebas	Município	R\$ 8.066,25	R\$ 225,02	R\$ 24,33	R\$ 29,22
	Câmara	-	-	R\$4,89	
Palmital	Município	R\$ 12.541,11	R\$ 226,51	R\$ 16,54	R\$ 19,36
	Câmara	R\$4.171,11	R\$ 413,33	R\$ 2,82	
Laranjal	Município	R\$ 2.157,14	-	R\$ 4,86	R\$ 5,66
	Câmara	R\$ 544,44	R\$ 20,00	R\$ 0,80	
Pinhão	Município	?	?	?	?
	Câmara	R\$ 1.673,07	R\$ 461,53	R\$ 1,04	
Reserva do Iguaçu	Município	?	?	?	?
	Câmara	R\$ 3.807,22	R\$1.285,92	R\$ 5,45	
Pitanga	Município	-	-	-	?
	Câmara	R\$ 3.615,38	R\$ 1.587,50	R\$ 2,26	
Boa Ventura de São Roque	Município	R\$ 2.300,00	-	R\$ 3,45	R\$ 11,64
	Câmara	R\$ 3.800,00	R\$ 2.914,28	R\$ 8,19	
Mato Rico	Município	?	?	R\$ 25,06	R\$ 44,52
	Câmara	R\$ 6.837,44	R\$ 1.614,60	R\$ 19,46	
Santa Maria do Oeste	Município	R\$ 6.756,42	R\$ 167,26	R\$ 15,07	R\$ 17,47
	Câmara	R\$ 1.800,00	R\$ 1.066,66	R\$ 2,40	
Prudentópolis	Município	R\$ 5.514,84	R\$ 460,66	R\$ 11,33	R\$ 11,50
	Câmara	R\$ 607,69	R\$ 68,75	R\$ 0,17	



MINISTÉRIO PÚBLICO

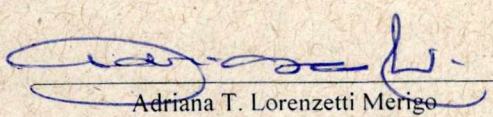
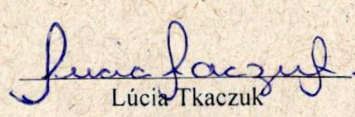
do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e
no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava

Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85010-100. Telefone (42) 3623-0276

Reserva	Município	-	-	-	
	Câmara	R\$ 3.022,72	R\$ 593,75	R\$ 1,77	
Teixeira Soares	Município	R\$ 5059,44	R\$ 185,73	R\$ 10,07	R\$ 10,09
	Câmara	R\$ 32,33	-	R\$ 0,02	
Fernandes Pinheiro	Município	-	-	-	?
	Câmara	R\$ 168,66	R\$ 278,23	R\$ 0,44	
Guarapuava	Município	R\$ 880,33	?	R\$ 0,08	R\$ 0,50
	Câmara	R\$ 1.242,13	R\$ 536,31	R\$ 0,42	
Campina do Simão	Município	R\$ 2.309,09	R\$ 247,33	R\$ 17,60	R\$ 19,24
	Câmara	R\$ 74,44	-	R\$ 1,64	
Candói	Município	R\$ 1.424,37	R\$ 175,21	R\$ 7,98	R\$ 10,81
	Câmara	R\$ 3.738,88	R\$ 1.059,09	R\$ 2,83	
Foz do Jordão	Município	?	?	R\$ 41,11	R\$ 45,01
	Câmara	R\$ 2.166,66	R\$ 70,00	R\$ 3,90	
Turvo	Município	R\$ 2.340,00	-	R\$ 2,57	R\$ 9,33
	Câmara	R\$ 7.911,11	R\$ 3.520,00	R\$ 6,76	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA				
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ART. 16 DA LEI 101/2000				
EVENTO				
Expansão	Dispõe sobre o regime de concessão de diária e adiantamento.			
Redução	Dispõe sobre o regime de concessão de diária e adiantamento.			
VIGÊNCIA	INÍCIO: Após a aprovação do Projeto-Lei FIM: Indeterminado			
ESTIMATIVA DE AUMENTO DAS DESPESAS - R\$				
NATUREZA	2018	2019	2020	
Despesas com adiantamento de numerário	2.720,00	8.040,00	8.844,00	
TOTAL	2.720,00	8.040,00	8.844,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO/Previsão	A	B (leis)	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO COM AUMENTO	ORÇAMENTO - PPA - LDO	(A/B) %	
2018	2.720,00	3.460.000,00	0,08%	
2019	8.040,00	4.010.000,00	0,20%	
2020	8.844,00	4.170.000,00	0,21%	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA				
	Orçado 2018	Saldo atual	Previsão de Aumento	Créditos Necessários
	3.460.000,00	1.096.482,06	2.720,00	0,00
ESTIMATIVA AUMENTO DA DESPESA	DOTAÇÃO NECESSÁRIA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
2018 2.720,00	2.720,00	3.460.000,00		1.001
2019 8.040,00	8.040,00	4.010.000,00		1.001
2020 8.844,00	8.844,00	4.170.000,00		1.001
DECLARAÇÃO				
Para fins do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.				
As dotações orçamentárias para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, nos elementos de despesa equivalentes, já estão contempladas nas previsões do PPA em vigência.				
Pitanga/Pr, 17 de setembro de 2018.				
 Adriana T. Lorenzetti Merigo Contadora		 Lúcia Tkaczuk Agente Financeiro		



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício

ART. 16 DA LEI 101/2000

2018

EXPANSÃO

Descrição	Valor	Total							Total
Adiantamento de Numerário	2.720,00	2.720,00							2.720,00
Diárias	-	-							-
Total	2.720,00								2.720,00

REDUÇÃO

Descrição	Valor	Total							Total
Adiantamento de Numerário	-	-							-
Diárias	-	-							-
Total	-	-							-

Número de Meses em 2018

3

0%

TOTAL POR ANO	EXPANSÃO			REDUÇÃO			LIQUIDO		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
Adiantamento de Numerário	2.720,00	8.040,00	8.844,00	-	-	-	2.720,00	8.040,00	8.844,00
Diárias	-	-	-						
Total	2.720,00	8.040,00	8.844,00	-	-	-	2.720,00	8.040,00	8.844,00

Os dados previstos no presente impacto referem-se à implementação do sistema de adiantamento para viagens quando essas forem decorrentes da sede que seja de atribuição permanente do cargo.

Os valores a expandir, previstos para adiantamento de numerário, são comportados pelos saldos orçamentário previstos na presente data.

Compete ao Presidente apreciar as solicitações de diária e de adiantamento de numerário.

Para a previsão dos valores a EXPANDIR e a REDUZIR, Adiantamento de Numerário, e número de adiantamento de numerário: Considerou-se a média de viagens realizadas nos exercícios de 2016, 2017 e a projeção para 2018 com base no realizado, no elemento Diárias, pagas ao servidor ocupante do cargo de Motorista. Resultado: 17 viagens/ano sem pernoite e 22 viagens/ano com pernoite (deduziu-se 4 viagens/ano sem pernoite e 8 viagens/ano com pernoite, considerando a previsão limite de até 12 diárias ano/pessoa).

Para a previsão do valor de Adiantamento de Numerário, considerou-se um gasto de R\$ 40,00 equivalente a uma viagem sem pernoite e R\$ 240,00 para uma viagem com pernoite.

Considerou-se a média de Diárias concedidas ao motorista, no período de 2016, 2017 e a projeção para 2018, para previsão do total de viagens a realizar. Resultou em 21 viagens/ano sem pernoite e 32 viagens/ano com pernoite.

Adriana T. Lorenzetti Merigo
Contadora

Lucia Tkaczuk
Agente Financeiro

